
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº: 1.272/2020

Referência: Tomada de Preço nº 003/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, OCACIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.**

EMPRESAS REQUERENTES:

A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.372.340/0001-01;

DOS FATOS

A empresa mencionada a cima, obteve sua PROPOSTA DE PREÇOS DESCLASSIFICADA por não apresentar composições de preços unitários em desacordo com o item 6 do edital.

DAS RAZÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa desclassificada – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – da Tomada de Preço nº 003/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de pavimentação no acesso ao distrito de Canto de Moças, nesta municipalidade.

Em suas razões, alega a empresa recorrente que foi desclassificada no presente certame sob o fundamento de que não atendeu o item 6 do Edital convocatório, mais especificamente no que concerne a ausência de proposta de preços unitário.

Aduz, sucintamente, que o não é devido o descredenciamento, visto que o edital não expressou a necessidade de proposta com valor unitário. Por fim, pugna pelo provimento do recurso para classificar a proposta da empresa ora recorrente.

Pois bem. Alude a recorrente que não há exigido no edital preço unitário, logo não pode ser desclassificada por isso. Contudo, numa leitura minuciosa do edital, há de forma expressa no item 6.10 que os preços devem ser apresentados unitários e por extenso.

Ora, a exigência editalícia deve ser observada para fins durante o curso do certame. Não é uma questão de conveniência da administração pública é uma aplicação das normas editalícias que regem o certame licitatório, isto na inteligência dos artigos 3ª e 41 da Lei Geral de Licitações.

Vale ressaltar a importância da planilha de composição de custos unitários para identificar a formação dos custos na elaboração de orçamentos de obras e serviços, como de “praxe”. Nesta elaboração, são calculados os índices de produtividade da mão de obra e consumo de materiais e/ou equipamentos para execução do objeto obtendo um controle mais preciso aos custos praticados durante a obra, considerando também que é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação de preços unitários e global das propostas apresentadas.

Denota-se, portanto, que a inobservância do instrumento convocatório pela empresa recorrente, acarreta, por via de consequência, na sua desclassificação. Ora, em um resultado dedutivo lógico, se uma empresa concorrente apresente item em desacordo com edital, sua proposta deve ser descredenciada, visto que não será possível o cumprimento das normas editalícias. Ou seja, a empresa ora recorrente deixou de preencher os requisitos mínimos, sendo inevitável o descredenciamento.

**Denota-se, portanto, que em razão do princípio da vinculação do edital convocatório, não merece prosperar o recurso da empresa ora recorrente.
Em sendo assim, conheço do recurso e nego provimento, com base no que fora exposto.**

Ielmo Marinho/RN, 30 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL – PMIM/RN

RAYSA PEREIRA DA LIMA
Procuradora Adjunta do Município de Ielmo Marinho

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, OCACIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.

Acompanho o posicionamento da Procuradora Adjunta e do Presidente da CPL deste município, julgando procedente as alegações e decisões formuladas além das que já foram retratadas, em face da Tomada de Preços nº 003/2020

Na oportunidade, dou prosseguimento ao certame.

Ielmo Marinho – RN, 30 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:D2E3ADBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2020. Edição 2304
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>